

895
/

CONTRATO nº 18/2020, que entre si fazem a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS** e a empresa **PADILHA & RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**, para desenvolvimento e fornecimento de projetos executivos de arquitetura, sondagem a percussão, projetos estruturais, projetos complementares e planilha orçamentária quantitativa para execução de 40 unidades habitacionais de interesse social no Jardim São Camilo – Jundiaí/SP.

Processo nº 131-9/2020.

Convite Obras nº 01/2020.

Pelo presente instrumento de contrato, celebrado com base na Lei Federal n.º 8.666/93, art. 23, I, "a" de um lado a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, à Av. União dos Ferroviários, 2.222 – Ponte de Campinas- Centro- Jundiaí/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 51.864.205/0001-56 doravante designada apenas **FUMAS**, neste ato representada por sua Superintendente, Sra. **SOLANGE APARECIDA MARQUES**, e de outro a empresa **PADILHA & RIBEIRO ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida Alexandre Campos, n.º 90 – Jardim Alexandre Campos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob n.º 24.225.683/0001-43, adiante denominada apenas **CONTRATADA**, pelo seu representante legal, contratam o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Objetiva a presente contratação de empresa para desenvolvimento e fornecimento de projetos executivos de arquitetura, sondagem a percussão, projetos estruturais, projetos complementares e planilha orçamentária quantitativa para execução de 40 unidades habitacionais de interesse social no Jardim São Camilo – Jundiaí/SP, conforme especificações constantes da proposta comercial inserta às fls. 634/638 e fls. 713/716, e dentro das solicitações e especificações técnicas do Memorial Descritivo e seus Anexos do Processo Administrativo nº 131-9/2020, os quais passam a fazer parte integrante desse contrato.

2. DO VALOR

2.1 Pela execução do objeto do presente contrato, a **FUMAS** pagará à **CONTRATADA** o **preço global** de R\$ 69.751,27 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos), sendo que:


Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Arique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

2.1.1. No preço contratado estão incluídas todas as despesas relativas à mão de obra, equipamentos, materiais, encargos sociais, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes da consecução do objeto desta licitação.

2.1.2. Todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais, e demais encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos, devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da verba nº 54.01.16.482.0200.7103.4.4.90.39.00

4. DOS PRAZOS

4.1. O prazo máximo para entrega dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, a contar da ordem de serviço.

4.2. Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente ajuste e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57 § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.3. Ainda que o prazo de execução do contrato seja de 60 dias, caso ultrapassado o prazo de 01 (um) ano de vigência do contrato, os preços propostos poderão ser reajustados, tendo como base a data de apresentação da proposta, observando como limite máximo a variação do Índice de Preços de Obras Públicas calculados pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE divulgados mensalmente no Diário Oficial do Estado.

4.4. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item 4.3., a empresa vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, junto à Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, contendo os demonstrativos e seus comprovantes para análise e negociação pela FUMAS.

5. DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

5.1. As medições serão feitas conforme Termo de Referência.

5.2. As medições serão conferidas pelo Departamento de Política Habitacional, aprovadas as medições e apresentadas às faturas, os pagamentos serão efetuados em 10 (dez) dias, contados a partir da data de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

5.3. Quando da emissão da nota fiscal, a empresa vencedora deverá discriminar no seu corpo a base de cálculo para fins de retenção do imposto de renda na fonte (IRRF), iniciando à alíquota de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, nos termos do art. 714 do Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

5.4. Fica dispensada a retenção de imposto de renda na fonte sobre serviços prestados por pessoa jurídica inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), nos termos do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº 765, de 02 de agosto de 2007. Neste caso, a empresa vencedora deverá apresentar declaração devidamente assinada pelo seu representante legal.

5.5. Juntamente com a Nota Fiscal, CONTRATADA deverá juntar cópia da documentação abaixo, do mês de competência do serviço prestado:

a) Prova de situação regular, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada por meio de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

5.6. Fica vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

5.7. Verificada qualquer irregularidade na emissão da nota fiscal/fatura, será feita a sua devolução, ficando, sem qualquer custo adicional para esta, prorrogado o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

6. PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no art. 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.1.2. Eventuais prorrogações do contrato deverão ser solicitadas por escrito pela empresa vencedora, com as justificativas e documentos pertinentes, e formalizadas por meio de Termos de Prorrogação, após a análise e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social – Departamento de Política Habitacional.

6.1.2. Qualquer alteração de prazo deverá ser objeto de elaboração de novo cronograma físico-financeiro, que deverá ser analisado e aprovado pelo Departamento de Política Habitacional e Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato, quando cabíveis.

6.1.3. O pagamento do que for devido, referente ao mês anterior no qual se originou a alteração de prazo, somente será efetuado mediante apresentação pela empresa vencedora e aprovação pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS de novo cronograma físico-financeiro para o mês subsequente e para os demais.

6.1.4. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, não admitirá má qualidade na execução do serviço, assim como atrasos nas etapas mensais e no prazo final da entrega do serviço, sem as devidas justificativas, devendo a empresa vencedora promover todas as ações necessárias para que a qualidade da obra seja mantida e o prazo de entrega inicial seja cumprido.

7. DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços deste contrato.

7.2. A FUMAS reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos executados através de seu órgão competente, fiscalização esta que em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da firma, seja por ato de seus operários e prepostos, ou por omissões.

7.3. A CONTRATADA responderá por todos os encargos de natureza trabalhista e/ou previdenciária, bem como por todas as obrigações tributárias incidentes sobre o objeto da presente contratação.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Multa por atraso: 3% (três por cento) por dia de atraso na entrega dos serviços, calculada sobre o valor do Contrato, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;

b) Multa por inexecução parcial ou total: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato podendo haver rescisão contratual;

c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência (ANEXO VIII);

d) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica do Departamento de Política Habitacional que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;

f) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da FUMAS, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;

g) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;

8.2. O montante da multa poderá, a critério da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, ser cobrado de imediato ou ser compensado com valores de pagamentos devidos à empresa vencedora, respeitando, previamente, o direito de defesa.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Atique Branco
Procuradora Jurídica Fundacional



8.4. Garantido o contraditório e a ampla defesa, o prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será cobrado judicialmente.

8.5. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exime a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Fundação Municipal de Ação Social FUMAS.

8.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

8.7. A abstenção por parte da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, do uso de quaisquer das faculdades contidas, no instrumento contratual ou neste Edital, não importa em renúncia ao seu exercício.

8.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Jundiaí

9. DAS RESCISÕES

9.1. Este contrato será rescindido pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS;
- c. Paralisar os trabalhos durante um período de 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, sem justa causa ou motivo de força maior;
- d. Inobservar comprovadamente a boa técnica na execução dos serviços;
- e. For comprovadamente negligente, imprudente ou agir com imperícia quando do cumprimento das obrigações contratuais;
- f. Descumprir qualquer outra disposição contratual ou legal.

898
f

9.2. Constitui, ainda, motivo para rescisão do ajuste, nos moldes estabelecidos no item anterior, a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada, impeditiva da execução do contrato.

9.3. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

10. DO FORO

10.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA deverá seguir o que preconiza os ditames relativos à segurança de seus funcionários, notadamente o estabelecido na norma reguladora nº 18 do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

11.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.3. Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, deverão atender aos limites e casos previstos no artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizados pela FUMAS.

11.4. A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS não assumirá responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem a CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma dispender com esses pagamentos.

11.5. A CONTRATADA obriga-se a obedecer à risca as determinações da fiscalização da Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS e demais especificações constantes do Edital, seus Anexos e de sua proposta, essa última inserta às fls. 634/638 e fls. 713/716 do Processo Administrativo nº 131-9/2020, os quais passam e integrar este contrato.

Solange Aparecida Marques
Superintendente
FUMAS

Simone Aparecida Branco
Procuradora Jurídica Fundacional



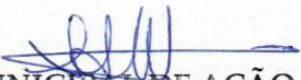
11.6. Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.7. Os casos omissos serão decididos pela Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS.

11.8. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

E por estarem assim, justos e avençados, assinam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 17 de novembro de 2020.


FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS
SOLANGE APARECIDA MARQUES
Superintendente


PADILHA & RIBEIRO ENGENHARIA LTDA

Representante legal: Victor Ramos Padilha
CPF: 

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DE SP

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS

CONTRATADO: PADILHA & RIBEIRO ENGENHARIA LTDA

CONTRATO N°: 18/2020

PROCESSO N°: 131-9/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento e fornecimento de projetos executivos de arquitetura, sondagem a percussão, projetos estruturais, projetos complementares e planilha orçamentária quantitativa para execução de 40 unidades habitacionais de interesse social no Jardim São Camilo – Jundiaí/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jundiaí, 17 de novembro de 2020.

CONTRATANTE

Solange Aparecida Marques – Superintendente

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura:

CONTRATADA

Representante Legal da Empresa – Cargo

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

Assinatura: